

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1004329-67.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício Requerente: Parque Monte Nevada, CNPJ 14.801.249/0001-00

Requerido: Roziane Giselle Galo, CPF 227.459.158-00

Data da audiência: 16/06/2015 às 15:00h

Aos 16 de junho de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a representante do requerente, Sara Regina Dias, e seu advogado Dr. Rogeryo R. Lunardi e a requerida e seu advogado Dr. Luis Carlos Gallo. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A requerida pagará ao requerente, para quitação do valor cobrado neste autos, o valor total de R\$ 7.980,00, mediante 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 266,00, a primeira em 10 de julho p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A requerente expedirá boleto bancário e encaminhará aos e-mails: fab.urban10@gmail.com e rozianeurban@gmail.com. No caso descumprimento do acordo, incidirá multa de 15% sobre o saldo devedor. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente:	
Requerida:	

Adv. Requerida:

Repres. Requerente: